



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

LEI N° 2.503/2026

de 08 de setembro de 2026

“Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal Patrulha Maria da Penha", institui a divulgação permanente de suas ações de prevenção e combate à violência contra a mulher no Município de Capela do Alto, e dá outras providências”.

FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto - Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Plenário durante a Sessão Ordinária realizada na Casa no dia 17 de agosto de 2026, por unanimidade dos votos **APROVOU** e, tendo em vista a ausência de sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal e do art. 40, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Capela do Alto, o Programa Municipal Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de atuar na proteção, prevenção e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e desta Lei

Parágrafo único. São objetivos principais da Patrulha Maria da Penha:

- I – Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;
- II – Atuar na prevenção, monitoramento e proteção das vítimas de violência doméstica;
- III – Integrar ações com a rede local de atendimento e assistência social;
- IV – Garantir atendimento humanizado, célere e eficiente às mulheres em situação de risco.

Art. 2º São diretrizes da Patrulha Maria da Penha:

- I – Orientar e capacitar a Guarda Civil Municipal quanto à atuação no contexto da Lei Maria da Penha;
- II – Capacitar os agentes públicos envolvidos no atendimento às vítimas, com foco em abordagem sensível, qualificada e sem revitimização;
- III – Auxiliar o Poder Executivo no controle e acompanhamento dos casos de violência doméstica no município;
- IV – Garantir atendimento com respeito à dignidade da pessoa humana e à não discriminação;
- V – Promover a integração entre os serviços municipais de segurança, saúde, assistência social e o Poder Judiciário;
- VI – Disponibilizar o dispositivo "Botão do Pânico" ou ferramenta equivalente de tecnologia como resposta rápida às mulheres em situação de risco cadastradas no programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Art. 3º Fica instituído a obrigatoriedade da divulgação permanente das ações e dos canais de atendimento da Patrulha Maria da Penha, como instrumento contínuo de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 4º A divulgação deverá ocorrer durante todo o ano, de forma contínua, por meio de:

I – Publicações em redes sociais, portal eletrônico e canais oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal de Capela do Alto;

II – Exibição de material informativo em órgãos públicos municipais, especialmente em escolas, unidades de saúde (UBS/ESF), CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

III – Parcerias com a iniciativa privada, comércios locais e empresas de transporte;

IV – Eventos, palestras e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os serviços de proteção disponíveis no município;

V – Campanhas educativas nas escolas da rede municipal e estadual, focadas na conscientização sobre a violência contra a mulher, igualdade e direitos humanos.

Art. 5º O material de divulgação impresso ou digital deverá conter, obrigatoriamente:

I – Informações sobre o funcionamento e os objetivos do Programa Patrulha Maria da Penha;

II – Telefones e canais diretos de contato e emergência, incluindo a Guarda Civil Municipal (GCM), a Polícia Militar (190) e o Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180);

III – Orientações sobre os direitos das mulheres e a rede municipal de suporte psicológico e social disponível em Capela do Alto.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas estaduais e federais, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra


FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Lei municipal digitada, conferida, assinada e publicada por afixação no local de costume desta Casa na data supra

Praça São Francisco, 60 – Centro – Capela do Alto - CEP 18195-000 – Telefax: (15) 3267-1346 / 3267-2176
CNPJ 60.120.193/0001-46 E-mail: secretaria_casa@hotmail.com


Valdemir Francisco de Lara
Diretor de Secretaria